



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.818, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar ou Eólica do Município de Francisco Sá e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar e Energia Eólica como forma de fomentar a geração de energia solar fotovoltaica e eólica, favorecer a sustentabilidade ambiental e promover o desenvolvimento econômico no Município de Francisco Sá.

**Art. 2º** São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar e eólica quando houver viabilidade técnica e econômica;

II - estimular o estabelecimento de empresas e instalação de parques de energia solar e eólica, sistemas fotovoltaicos e outros que venham a ser desenvolvidos, bem como a geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar e eólica;

III - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e eólica.

**Art. 3º** Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar e eólica, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - ampliar o uso da energia solar e eólica no município;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar e eólica;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar e eólica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

V - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar e eólica;

VI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de capacitação e geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Francisco Sá.

**Art. 4º** Para atender a política de desenvolvimento econômico local, inclusive com a geração de emprego e renda, durante a fase de construção dos parques de energia solar e eólica que venham a se instalar no Município, os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, em conformidade com o artigo 8º-A, § 1º, contratados ou não sob o regime de empreitada, ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes na prestação de serviços contratados pela pessoa jurídica de direito privado responsável pelo projeto.

**Parágrafo único.** Para os serviços cuja isenção é vedada nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003, a alíquota de ISSQN será de 2% (dois por cento) quando forem prestados à pessoa jurídica responsável pelo projeto.

**Art. 5º** São beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei as pessoas jurídicas de direito privado outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia, com autorização para implantação e exploração de centrais geradoras de energia solar e eólica.

**Art. 6º** Nas notas fiscais relativas ao fornecimento de serviços que se enquadrem no artigo anterior, deverá constar a expressão “Prestação de serviços com isenção de ISSQN”, fazendo-se referência a esta Lei.

**Art. 7º** Em contrapartida à concessão de isenção do ISSQN, a beneficiária deverá contribuir com:

I – criação e execução para programas locais de desenvolvimento socioeconômico ou de preservação ambiental;

II – utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) de mão-de-obra local durante o período de construção das centrais geradoras de energia solar e eólica.

III – instalação de alojamento dos trabalhadores durante a fase de construção preferencialmente em Francisco Sá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**§1º** A contrapartida prevista no inciso I deste artigo não configura condição para o início da fruição dos benefícios previstos nesta lei, porém deverá ser plenamente satisfeita no prazo máximo de até 5 (cinco) anos após o início da operação comercial das usinas.

**§2º** Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, a mão-de-obra local deve ser entendida como trabalhadores comprovadamente residentes na mesorregião Norte de Minas Gerais, preferencialmente, no município de Francisco Sá.

**Art. 8º** A instalação de usinas solares fotovoltaicas e eólicas em área rural e suas respectivas infraestruturas necessárias, como galpões, redes de média tensão, subestações, painéis solares e linhas de transmissão, ficam dispensadas da taxa de licenciamento para execução de obras (construção), observado o estabelecido no Plano Diretor.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de a instalação ser realizada em área urbana, a taxa a ser cobrada corresponderá a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM, por metro quadrado de construção, independentemente do tamanho da área construída.

**Art. 9º** O item 1 do Anexo VI – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.668, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a inclusão do seguinte item:

"1.6. Usinas geradoras de energias renováveis: 600 UFM"

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 29 de março de 2022.

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,**

*Prefeito Municipal.*

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais  
e administrativos, que na data de 29 de março de 2022,  
no período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi  
livrado no quadro fórum (sala de atendimentos) da Prefeitura Municipal o Instru-  
mento legal nº 1818, que dispõe sobre: Política  
de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar ou Eólica  
Por ser o referido documento de grande relevância, o mesmo  
29 de março de 2022

Nome:  
Funcção:

*EBCarreiro*